



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

CONTRATO Nº 010/2014

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE MOJU E RAIMUNDO
COSTA DA SILVA

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, que entre si fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.942.791/0001-01, com sede na Trav. da Saudade, nº 150, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente o senhor **DURVAL PANTOJA DA ROCHA**, brasileiro, casado, professor, portador da RG Nº 195.4284, CPF nº 354.405.542-20, residente e domiciliado na Pass. Alegria, nº 03, bairro Pedreira, Moju – Pará, e por outro lado o **RAIMUNDO COSTA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 4.138, CPF nº 141.920.392-49, residente e domiciliado na Trav. Aristides Reis e Silva, nº 812, bairro São Lourenço, Abaetetuba – Pará, em decorrência de Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2014, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Objeto.

1.1 - O objeto do presente Contrato é a prestação de Serviços de Assessoria Jurídica à Câmara Municipal de Moju, na área judicial como extrajudicial, bem como no âmbito administrativo, especialmente na elaboração de pareceres em processos licitatórios, assessoria à Mesa da Câmara e às Comissões Permanentes e Especiais, para que a Câmara obedeça aos prazos legais.

Cláusula Segunda: Da vigência

2.1 – O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de janeiro de 2015, e terminando em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula Terceira: Do Pagamento

3.1 – Em contraprestação a **CONTRATANTE** se compromete a remunerar mensalmente os serviços do **CONTRATADO** com a importância de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), cujo pagamento ocorrerá até o quinto dia do mês subsequente.

Cláusula Quarta: Da Dotação Orçamentária

4.1 - Para atender as despesas decorrentes deste Contrato, a **CONTRATANTE**, valer-se-á de recursos consignados no orçamento municipal.

Cláusula Quinta: Das Obrigações do CONTRATADO.

5.1 – Prestar assessoria aos órgãos que compõem o Legislativo Municipal como a Mesa Diretora, as comissões permanentes e temporárias, bem como aos Vereadores no exercício da sua função;

5.2 – Adotar as medidas judiciais em favor da **CONTRATANTE** quando expressamente autorizado;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

5.3 - Informar a Contratante sobre despesas e custas decorrentes das medidas adotadas, inclusive apresentando os comprovantes das citadas despesas para o devido ressarcimento.

Cláusula Sexta: Das Obrigações da CONTRATANTE.

6.1 - Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços executados de acordo com o definido na cláusula terceira

6.2 - Fornecer os documentos e informações necessários à instrução das ações objeto deste contrato, que sejam de seu particular acesso, nos prazos e formas solicitados pela CONTRATADO.

Cláusula Sétima: Da Rescisão.

7.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

7.2 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem pagamento de multas, ressalvando o respeito às seguintes providências: Se a rescisão partir do CONTRATADO, este deverá notificar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para nomear substituto, sem devolução das parcelas já recebidas, mas desistindo das prestações futuras; se a rescisão partir da CONTRATANTE esta deverá estar em dia com o total dos vencimentos, estipulados neste contrato.

7.3 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte por constituir motivo de rescisão, nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Oitava: Da Publicação do Contrato.

8.1 - Dentro do prazo de até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste instrumento no quadro de avisos da Câmara Municipal para que se torne público.

Cláusula Nona: Das Disposições Gerais.

9.1 - Fica estipulado que as despesas oriundas dos deslocamentos para fora da sede da CONTRATANTE, quando necessárias a execução dos trabalhos jurídicos envolvendo interesses da mesma, será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

9.2 - O presente contrato não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício, ficando o CONTRATADO livre para exercer normalmente a advocacia, podendo trabalhar para quem quer que seja ficando somente impedido de advogar contra a CONTRATANTE.

9.3 - A CONTRATANTE declara aceitar as condições de caracterizar o presente contrato uma obrigação de meio, não dependendo, pois do sucesso da causa, não obstante responda o CONTRATADO por perdas e danos oriundos de falta de diligência na condução da causa.

9.4 - O CONTRATADO não ficará sujeito a horário de trabalho, mas se compromete a atender a CONTRATANTE, todas as vezes que for exigido a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área Jurídica.

9.5 - O presente contrato se regerá pela Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 e, nos casos omissos à legislação pertinente aplicável.

Cláusula Décima: Foro.



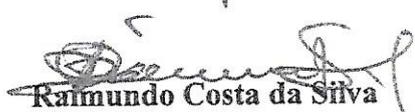
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

10.1 - As partes **CONTRATANTES** elegem o foro da Comarca de Moju, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsia que possa advir.

E por estarem certos e ajustados, firmam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, fazendo-o bom e valioso para todos os efeitos.

Moju, 30 de dezembro de 2014.

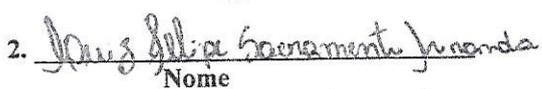

Durval Pantoja da Rocha
P/ Contratante


Raimundo Costa da Silva
P/Contratado

TESTEMUNHAS : 1. 

Nome:

CPF: 01932869204

2. 

Nome

CPF: 008.332.452-60